

I. DA TEMPESTIVIDADE E DOS FATOS

Em resposta à impugnação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico acima identificado, na qual o impugnante aduz, em síntese, a necessidade de parcelamento do objeto licitado, sob o argumento de ampliações genéricas de competitividade.

Contudo, razões de ordem técnica, operacional, administrativa e econômica, aliadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) do presente processo, demonstram expressamente que a impugnação não merece prosperar, devendo o certame prosseguir sob a modelagem de adjudicação global/empresa única.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO DA EMPRESA ÚNICA E NÃO PARCELAMENTO

1. Do Atendimento ao Princípio da Parcelabilidade sob a Ótica da Viabilidade Técnica e Econômica (Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra o parcelamento do objeto, **desde que este demonstrar-se técnica e economicamente viável e não implicar perda de economia de escala** (art. 47, II, e § 1º).

No caso concreto, o parcelamento do serviço de revitalização de sinalização horizontal em itens ou lotes isolados revela-se **técnica e economicamente inviável**, ensejando prejuízos diretos ao interesse público:

- **Integração Operacional e Continuidade dos Serviços:** A sinalização horizontal urbana envolve etapas indissociáveis (preparação/limpeza da pista, demarcação mecânica de faixas contínuas/descontínuas e pintura manual de legendas, setas e zebrações em resina solvente e plástico a frio). Fracionar a execução entre diferentes empresas criaria grave risco de descontinuidade operacional, sobreposição de cronogramas e impasse na delimitação de responsabilidades quanto a defeitos no pavimento e na sinalização.
- **Perda de Economia de Escala:** A mobilização de frentes de trabalho, maquinário específico para aplicação mecânica e equipes técnicas exige custos fixos elevados. A contratação de uma única empresa especializada permite otimizar o custo unitário global por metro quadrado e assegura ganho em escala logística para a Administração Pública.

2. Da Prevenção do Fracionamento de Processos Licitatórios e Eficiência Administrativa

Como fundamentado no Termo de Referência, a execução direta ou o parcelamento fracionado exigiria múltiplos processos de contratação, locação dispersa de máquinas, compra separada de insumos e contratação pulverizada de serviços de apoio, resultando em sobrecarga burocrática e ineficiência administrativa. A prestação unificada por empresa capaz de realizar todo o serviço garante agilidade, rigor no acompanhamento pelo Fiscal de Contrato e atendimento célere às demandas do Setor de Trânsito.

3. Da Padronização e Responsabilidade Única pela Garantia Técnica

Conforme a NBR 15.870:2016 e as exigências contidas no Edital, os materiais e serviços exigem padrão homogêneo de retrorefletividade, espessura (0,6 mm a 1,2 mm) e tempo de secagem. A adjudicação global garante:

- **Padronização Visual e Técnica:** Uniformidade de cor, refletividade e aderência em toda a malha viária urbana beneficiada (ex: Ruas David Barcelos, Júlio de Castilhos, Av. Brasil e demais artérias de elevado tráfego).
- **Unicidade de Garantia:** Em caso de descolamento, desbotamento prematuro ou inconformidade na aplicação, a responsabilização e o acionamento da garantia técnica (prazo de reparo em até 72 horas/5 dias conforme estipulado) recaem integralmente sobre um único prestador, eliminando o jogo de empurra entre fornecedores da tinta/plástico e aplicadores do serviço.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, resta plenamente comprovado que a exigência de empresa especializada para a realização integral do serviço (sem o parcelamento) atende aos ditames legais, aos princípios da eficiência, da padronização e da economicidade, além de estar respaldada pelos estudos técnicos que instruem o Processo Digital nº 8237/2026.

Requer-se a este Douto Pregoeiro e à Autoridade Competente:

1. **O CONHECIMENTO** da impugnação interposta e, no mérito, a sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA / REJEIÇÃO**, mantendo-se o critério de julgamento e a modelagem do objeto conforme descritos no Edital e anexos.
2. **O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME**, para que a licitação siga seu curso regular em benefício do interesse público e da segurança viária do Município de Cachoeira do Sul.

